



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até **R\$ 831.262,44 (Oitocentos e Trinta e Um Mil e Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 003 – Departamento de Serviços Públicos

Função: 25 – Energia

Subfunção: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0014 – Ipiranga Cidade mais iluminada

Projeto atividade: 1028 – Modernização da Rede de Alta Tensão – Av. e Praças

Natureza da despesa:

44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.....R\$ 831.262,44

Fonte de recursos:

0.1.500.000000 – Recursos não vinculados a Impostos.....R\$ 831.262,44

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte-MT, 02 de fevereiro de 2022.

**ORLEI JOSÉ GRASELI
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial de recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço do exercício anterior no orçamento financeiro do exercício de 2022.

Considerando que a abertura de créditos por superávit, está previsto na lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

Neste mesmo sentido o Tribunal de Contas através da Súmula 13 diz:

Súmula nº 13

O valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais, deve ser considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária do exercício corrente

Diante do exposto e pela fundamentação da solicitação do referido crédito, este projeto tem por finalidade atender uma demanda da população no sentido de melhoria da iluminação pública da Avenida Rio Branco e da Praça Central, entretanto faz-se necessário realizar alterações na rede de alta tensão com a substituição de postes e modernização do sistema de iluminação pública.

Outrossim, destacamos que está é uma ação já contemplada e amplamente discutida na elaboração dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA, tratando-se apenas de abertura de crédito adicional visando adequar a natureza de despesa para execução



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

da ação uma vez que os serviços serão realizadas pela empresa concessionária Energisa, e muito embora tratar-se de serviços, considerando o volume de recursos que serão empregados esta obra deverá integrar o imobilizado municipal sendo portanto, as despesas vinculadas no grupo de investimentos do exercício.

Para a execução destes serviços serão utilizados recursos de superávit financeiro através da fonte de recursos livres, o que não compromete a execução de outros programas e serviços com recursos vinculados.

São estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do prefeito municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 02 de fevereiro de 2022.

ORLEI JOSÉ GRASELI

Prefeito Municipal